



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.513	019	<i>Ror</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.513

EMENTA: CRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO O CURSO PRÉ-VESTIBULAR GRATUITO PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação o curso pré-vestibular gratuito para alunos da rede pública do Município de Volta Redonda, de acordo com o que estabelece esta Lei.

Art. 2º - O curso supracitado consiste em disponibilizar anualmente para os alunos da rede pública do Município de Volta Redonda, aulas de reforço e revisão do ensino de segundo grau das disciplinas de português, redação, matemática, química, física, biologia, geografia, história, filosofia e língua inglesa ou espanhola, em prédios da rede pública municipal de ensino.

§ 1º - A carga horária e o conteúdo programático de cada disciplina devem ser semelhantes aos praticados nos cursos pré-vestibulares particulares do Município de Volta Redonda.

§ 2º - A confecção de apostilas e materiais didáticos a serem utilizados no curso ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Para inscrever-se no curso pré-vestibular gratuito para alunos da rede pública do Município de Volta Redonda é necessário que o candidato atenda aos seguintes requisitos:

I – Estar cursando, ou ter concluído o 3º ano do ensino médio em colégio da rede pública municipal ou estadual de ensino no Município de Volta Redonda; e

II – Resida no Município de Volta Redonda.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com as universidades de Volta Redonda, formadoras de docentes nas disciplinas relacionadas no Artigo 2º da presente Lei, bem como com a Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam disponibilizados acadêmicos dos cursos de licenciatura das referidas disciplinas, ou professores para ministrar as aulas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Educação fornecerá declaração de estágio curricular aos acadêmicos participantes do curso.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.513	020	<i>Ra</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.513

fl. 02

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal publicará decreto, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, informando o(s) local(is) de funcionamento do curso, o número de vagas ofertadas a cada ano e o período de inscrição para participação.

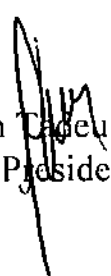
Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, a relação dos participantes do curso pré-vestibular gratuito que lograrem êxito em processos seletivos para ingresso no ensino superior.

Art. 7º - As despesas para instalação e manutenção deste curso serão atendidas com a previsão constante na Lei Orçamentária com rubrica em favor da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de dezembro de 2008.


Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Projeto de Lei nº 094/07
Autor: Vereador Edson Carlos Quinto

